Resolução nº : 3700/2002
Protocolo nº : 182437/99
Origem : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Interessado : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e modificar a decisão, contida na Resolução nº 3081/99, em seu item II, a fim de afastar a pecha de nulidade das contratações em tela e considerar válidos os contratos, ficando, por conseqüência, sem efeito os itens III, IV e V, vez que plenamente caracterizada a natureza de cargo de confiança, razão pela qual os referidos atos não se submetem a registro, perdendo objeto o pleito recursal neste sentido (registro do ato).

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA